



DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL

Identificação			
Designação do Projeto:	Abertura do Leito de Cheia do Rio Águeda junto à Ponte de Óis da Ribeira e junto à Ponte do Campo		
Tipologia de Projeto:	Anexo II - n.º 10, alínea e) Áreas Sensíveis	Fase em que se encontra o Projeto:	Projeto de Execução
Localização:	Freguesias de Óis da Ribeira, Recardães e Travassô		
Proponente:	Câmara Municipal de Águeda		
Entidade licenciadora:	Câmara Municipal de Águeda		
Autoridade de AIA:	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro	Data: 20 de novembro de 2012	

Decisão:	<input type="checkbox"/> Favorável
	<input checked="" type="checkbox"/> FAVORÁVEL CONDICIONADA
	<input type="checkbox"/> Desfavorável

Condicionantes da DIA:	<ul style="list-style-type: none">• Cumprimento ao expresso no parecer da "EP - Estradas de Portugal, S.A"., com demonstração à Autoridade de AIA.• Cumprimento do disposto no Decreto-Lei n.º 174/88, de 17 de Maio, que estabelece a obrigatoriedade de manifestar o corte ou o arranque de árvores.• Cumprimento integral das medidas e dos planos de monitorização.
------------------------	---

Condições para licenciamento ou autorização do projeto:
<p style="text-align: center;">Medidas de Minimização</p> <ol style="list-style-type: none">1. Indemnizar os eventuais proprietários afetados pelo Projeto, de acordo com a legislação em vigor em termos de expropriação.2. Publicitar previamente, aos mais diversos níveis, a informação relativa às interrupções das vias a afetar pelo Projeto, assim como as respetivas alternativas de circulação, garantindo a implementação dos propostos desvios provisórios do trânsito, dando cumprimento a todas as normas regulamentares em vigor.3. Implementar um mecanismo de atendimento ao público para esclarecimento de dúvidas e atendimento de eventuais reclamações.4. As obras de desmatagem e movimentação de terras deverão ser calendarizadas de forma a não coincidir com o período de reprodução da maioria das espécies de fauna, com destaque para a avifauna (alvo de maior preocupação nas obras referentes à ponte de Óis da Ribeira, por se localizarem na ZPE Ria de Aveiro), que decorre principalmente entre março e junho. Pretende-se assim evitar a morte direta de indivíduos, e ainda a perda de posturas e ninhadas de espécies protegidas pela Diretiva Aves.

5. Os habitats ripícolas devem ser preservados e imediatamente recuperados em caso de afetação na fase de construção, de forma a garantir as características adequadas às espécies faunísticas existentes.
6. Garantir o acompanhamento arqueológico de todas as operações que impliquem movimentação de terras (escavações, terraplenagens, depósitos e empréstimos de inertes), não apenas na fase de construção, mas desde as suas fases preparatórias, como a instalação de estaleiros, desmatação e limpeza do terreno. Esse acompanhamento deverá ser continuado e efetivo, por um arqueólogo com valência subaquática autorizado para o efeito pela tutela, pelo que, se existir mais que uma frente de obra a decorrer em simultâneo, deverá ser garantido o acompanhamento de todas as frentes de trabalho.
7. Garantir o cumprimento integral da legislação em vigor aplicável aos diversos tipos de resíduos produzidos em todas as fases do Projeto.
8. Fiscalizar *in loco* o cumprimento das normas ambientais por parte dos empreiteiros e trabalhadores da obra.
9. Instalar um sistema de tratamento dos efluentes provenientes do estaleiro, ou efetuar-se a sua ligação à rede de esgotos mais próxima.
10. Instalar, nas frentes de obra, sistemas de recolha de efluentes residuais estanques, para posterior condução a estações de tratamento adequadas.
11. Armazenar os solos removidos pela decapagem, para posterior aproveitamento no recobrimento dos taludes, antes da cobertura vegetal.
12. Circunscrever no tempo as atividades próximas da linha de água, evitando a queda e a deposição de materiais no leito.
13. Prever sistemas de drenagem das águas pluviais de forma a evitar a erosão hídrica do solo e garantir o bom funcionamento dos órgãos de drenagem, através de ações periódicas de limpeza e desassoreamento, de forma a evitar escorrência de sólidos para o rio Águeda.
14. Garantir o restabelecimento, com eventuais desvios provisórios, das condutas adutoras de água a afetar pelo Projeto.
15. Reutilizar os inertes da escavação na obra, sendo que as terras sobrantes deverão ser depositadas apenas em locais devidamente autorizados.
16. Todas as operações de manutenção dos equipamentos devem ser realizadas fora da área do Projeto, em locais apropriados para o efeito.
17. A circulação de máquinas e de outras viaturas deve ser condicionada às áreas adstritas à obra.
18. O transporte pesado adstrito à obra deverá assegurar a necessária cobertura da carga.
19. Evitar ao máximo a degradação dos pavimentos através de pesos excessivos.
20. A utilização de caminhos de apoio à obra nas proximidades de zonas de habitat ribeirinho deve fazer-se afetando a menor extensão possível da vegetação que acompanha essas zonas.
21. Garantir a limpeza regular dos acessos e da área afectada à obra, evitando a acumulação de terras e poeiras. No período seco, proceder à aspersão das zonas de circulação de viaturas e maquinaria pesada afeta à obra.
22. Proceder à reparação/manutenção, quando necessário e mesmo que em colaboração com as entidades responsáveis, da rede viária mais utilizada durante a fase de construção.



23. Sempre que detetada uma situação de contaminação por hidrocarbonetos (derrames acidentais), deverá proceder-se à recolha e tratamento adequados dos solos e/ou águas contaminadas.
24. Proceder à limpeza das linhas de água após a conclusão dos trabalhos de construção, de forma a anular uma eventual obstrução e permitir que a drenagem se efetue naturalmente.
25. A aquisição de bens e serviços, quando necessário, deverá realizar-se à escala local.
26. Proceder, após a desativação do estaleiro e estruturas associadas, à descompactação do solo e recuperação da vegetação no local do estaleiro, e em outros intervencionados em que tal se justifique.
27. Garantir a implementação de todas as ações necessárias ao enquadramento e integração paisagística do Projeto.

Programas de Monitorização

1. Recursos Hídricos (Qualidade das Águas Superficiais)

Objetivo e parâmetros: o acompanhamento do estado ecológico da massa de água durante a fase de construção e os dois primeiros anos da fase de exploração do Projeto, tendo por base os “Critérios para a Classificação do Estado das Massas de Água Superficiais - Rios e Albufeiras” (INAG, 2009) e do estado químico, para o caudal e os parâmetros indicadores de poluição suscetível de provocar impactes negativos.

Locais: Os locais de amostragem localizam-se no rio Águeda, a montante e a jusante da ponte de Óis da Ribeira. (Anexo)

Frequência: as amostragens deverão ser realizadas trimestralmente para os parâmetros físico-químicos e semestralmente para os parâmetros biológicos, devendo ser realizada uma campanha antes do início das obras. Para a avaliação do estado ecológico a amostragem dos parâmetros deverá ser efetuada anualmente, entre os meses de março e abril, incluindo a realização de uma campanha antes do início das obras.

Técnicas e métodos de análise: as técnicas, os métodos de análise e os equipamentos necessários serão os previstos na legislação vigente.

2. Ruído

Parâmetros: valores do nível sonoro contínuo equivalente ponderado em malha A de longa duração L_{Aeq} , especificado na legislação nacional em vigor.

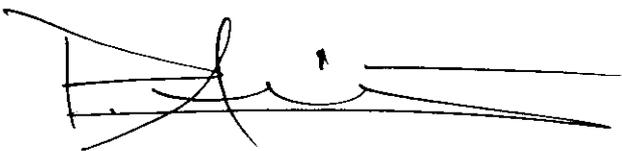
Locais e frequência das amostragens: os locais de medição deverão ser os mesmos utilizados e eventualmente outros que venham a constituir-se como representativos, ou pela proximidade ou em virtude de alguma reclamação. (Anexo)

Técnicas e métodos de análise: procedimentos estabelecidos na regulamentação e normalização aplicáveis, designadamente no D.L. n.º 9/2007, de 17 de Janeiro e na norma *NP ISO 1996:2011 - “Acústica: Descrição, medição e avaliação do ruído ambiente”*.

Critérios de avaliação de dados: será avaliado o cumprimento dos critérios de incomodidade e os valores limites de exposição, com medições efetuadas nos três períodos de referência, de acordo com os requisitos do D.L. n.º 9/2007, de 17 de Janeiro.

Validade da DIA:	20 de novembro de 2014
-------------------------	------------------------

Entidade de verificação da DIA:	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro
--	--

Assinatura:	<p>O Secretário de Estado do Ambiente e do Ordenamento do Território</p>  <p><i>Pedro Afonso de Paulo</i></p>
--------------------	---



ANEXO

**Resumo do conteúdo do
procedimento, incluindo
dos pareceres
apresentados pelas
entidades consultadas:**

A CCDRC, enquanto Autoridade de AIA, nomeou a respectiva Comissão de Avaliação (CA), composta por 7 elementos, 4 da CCDRC e 3 de entidades externas (APA, I.P./ICNF, I.P. e LNEG, I.P.), tendo contado com a colaboração de técnicos especializados da CCDRC, no que respeita ao *Ambiente Sonoro*, à *Qualidade do Ar* e aos *Resíduos*.

A CA após análise preliminar do EIA, de acordo com o disposto no Artigo 13º do D.L. n.º 197/2005, de 8 de Novembro, que altera e republica o D.L. n.º 69/00, de 3 de Maio, decidiu solicitar elementos, ao abrigo do número 5 do mesmo artigo, sob a forma de Aditamento ao EIA.

Os elementos solicitados foram enviados pelo promotor após a prorrogação do prazo inicial, tendo sido analisados pela CA, na sequência da qual a Autoridade de AIA declarou a conformidade do EIA, a 28 de Junho de 2012.

Adicionalmente foram ainda solicitadas respostas a questões relacionadas com a *questão da previsão das interrupções da rede viária intercetada e alternativas de circulação do tráfego* e com o parecer da Direção Regional da Agricultura do Centro, rececionado no âmbito da Consulta Pública, as quais foram entregues e consideradas em termos de apreciação específica do Projeto.

A CA elaborou o Parecer Técnico Final (PTF) com base nos seguintes elementos:

- EIA (Relatório Final; Resumo Não Técnico; Aditamentos) e Projeto de Execução (PE).
- Visita ao local do Projeto, acompanhada pelo proponente e consultores, a qual decorreu no dia 3 de Agosto de 2012.
- Relatório da Consulta Pública, a qual decorreu num período de 25 dias úteis, entre 19 de Julho a 23 de Agosto de 2012.
- Pareceres Externos: Instituto de Gestão do Património Arquitectónico e Arqueológico (IGESPAR) e E.P. - Estradas de Portugal, S.A.

O IGESPAR (atual Direção Regional da Cultura do Centro) emite *parecer favorável à execução do Projeto condicionada* a um conjunto de medidas a implementar na fase de construção (as quais constam no Anexo IV deste parecer), tendo em conta os seguintes considerandos:

- Os trabalhos arqueológicos efetuados, no âmbito da caracterização da situação de referência do descritor património arqueológico e arquitetónico, não conduziram à identificação de ocorrências patrimoniais na área de afetação direta e indireta do projeto. Contudo, as fontes bibliográficas fazem remontar a origem da cidade de Águeda a período medieval, cuja localização é indissociável da proximidade do Rio Águeda, meio privilegiado de circulação de pessoas e bens entre a serra e o mar.
- A dinâmica económica e social potenciada pelo Rio Águeda, cujos testemunhos históricos o documentam como navegável até à cidade homónima até inícios do séc. XX, tornam a área afeta ao projeto “Abertura do leito de cheia do rio Águeda junto à Ponte de Óis da Ribeira e junto à Ponte do Campo” como sendo de elevado potencial para vestígios arqueológicos de natureza subaquática.

A EP - Estradas de Portugal, S.A. refere que o lanço da EN1 em causa *apesar de já não se encontrar classificado na Rede Rodoviária Nacional, não foi ainda transferido para a autarquia*; que serão necessários desvios provisórios associados à Ponte do Campo, salientando ainda por outro lado que já havia transmitido à CMA o seguinte: “*torna-se necessário que o projeto de execução devidamente reformulado seja remetido à EP para a subsequente Aprovação, (no pressuposto que se trata de*

	<p><i>intervenções de iniciativa camarária), sem a qual os trabalhos poderão iniciar-se”.</i></p> <p>Tal como referido e a solicitação da CA, o promotor do Projeto apresentou, em sede de pedido adicional, informação quanto aos desvios associados não só à Ponte do Campo, como à Ponte de Óis da Ribeira, os quais foram considerados em termos de análise específica do descritor ambiental <i>Sócio-economia</i> e considerados adequados.</p> <p>O pedido de parecer à EP - Estradas de Portugal, S.A. feito no âmbito do procedimento de AIA apenas disponibilizou a documentação relativa ao EIA, sendo que, dada a data de receção do referido parecer, não tornou possível a disponibilização do PE. Considera-se necessário o cumprimento do exposto no parecer da EP - Estradas de Portugal, S.A., devendo ser esse facto demonstrado à Autoridade de AIA.</p> <p>Foi ainda solicitado parecer externo à Universidade de Aveiro e à Entidade Regional da Reserva Agrícola Nacional do Centro (ERRANC), sendo que os respetivos pareceres não foram rececionados até à conclusão do PTF.</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Parecer Técnico Final da CA relativo ao projeto “Canal Secundário do rio Águeda “by-pass” em Águeda” (Setembro de 2012) <p>O PTF da CA foi concluído a 28 de Setembro de 2012.</p>
--	--

<p>Resumo do resultado da consulta pública</p>	<p>A CA considerou todos os pareceres emitidos no âmbito da Consulta Pública, quer na análise específica produzida, quer na relação que alguns conteúdos apresentam com o Projeto, tecendo comentários quando assim o considerou importante.</p> <p>No período da Consulta Pública foram recebidos cinco pareceres: Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro (DRAPC); EDP Distribuição - Energia, S.A; ICNF - Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P (ex - Autoridade Florestal Nacional); Junta de Freguesia de Óis da Ribeira e SPEA - Sociedade Portuguesa para o Estudo das Aves.</p> <p>A DRAPC emite parecer favorável ao Projeto, condicionado ao cumprimento de um conjunto de pontos enunciados nesse parecer, referindo a não exclusão da necessidade de consulta à ERRANC, o que foi feito no âmbito do presente procedimento de AIA, não tendo até ao momento da conclusão deste parecer sido rececionado o respetivo parecer.</p> <p>A DRAPC recomenda ainda a consulta à Direção Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural (DGADR), o que a CA, aquando da solicitação de pareceres externos e da Consulta Pública, havia considerado dispensável, atentas as características e a localização do Projeto. Essa dispensabilidade confirmou-se através da resposta do promotor do Projeto feito no âmbito do presente procedimento de AIA às questões levantadas pela DRAPC, concluindo essas que <i>os impactes do projeto das Pontes sobre o Emparcelamento Rural Integrado de Águeda, Borralha, Recardães e Espinhel serão pouco significativos e não se vê necessidade de serem adoptadas quaisquer medidas adicionais de minimização dos impactes na fase de exploração.</i></p> <p>A EDP Distribuição - Energia, S.A. informa da existência de infra-estruturas eléctricas de Baixa Tensão (não cadastradas), Iluminação Pública, Média Tensão e Alta Tensão, na área a intervencionar e na sua envolvente, pelo que a fase de obra deverá ser acompanhada por técnico desta empresa, devidamente qualificado. Alerta ainda para o cumprimento da legislação em vigor, durante a execução dos trabalhos, de forma a acautelar a contínua e normal exploração das redes existentes, e caso haja necessidade de se procederem a modificações nas mesmas.</p> <p>O Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas (ex - Autoridade Florestal Nacional) condiciona o Projecto ao cumprimento do Decreto-Lei n.º 174/88, de 17 de</p>
---	--

	<p>Maio, que estabelece a obrigatoriedade de manifestar o corte ou arranque de árvores, e à implementação, em fase de obra, de medidas que minimizem os impactes negativos, sobretudo na época de reprodução das espécies piscícolas presentes, resultantes da degradação da qualidade da água pelo aumento do teor de sólidos em suspensão.</p> <p>A SPEA considera relativamente ao Projeto que, como a área de estudo se inclui numa Zona de Protecção Especial (PTZPE004 - Ria de Aveiro), especificamente destinada à salvaguarda das espécies classificadas no Anexo I da Directiva Aves, seria desejável a inclusão de medidas de minimização ou compensação pelos impactes eventualmente produzidos, tais como a calendarização das obras, na zona ribeirinha de Óis da Ribeira, fora do período reprodutor da maioria das espécies, ou seja entre Julho e Fevereiro e a recuperação das áreas com vegetação ripícola, intervencionadas.</p>
--	--

<p>Razões de facto e de direito que justificam a decisão:</p>	<p>Considera-se que o Projeto, tal como concetualizado, permitirá atingir o seu principal objetivo: <i>umentar a capacidade de vazão do leito maior do rio Águeda de modo a melhorar o escoamento em situação de cheia</i>, concordando-se com o EIA no facto, que justifica o Projeto, da sua não realização implicar a manutenção da situação atual no que respeita à <i>insuficiente capacidade de vazão do próprio rio, o que origina frequentemente o galgamento das suas margens</i>.</p> <p>O Projeto constitui uma ação presente nos inúmeros estudos que antecederam a apresentação do PE, sendo que a sua importância assume maior significado na cumulatividade positiva que decorre da presença de outras ações, algumas já executadas e outras em avaliação, tal como o projeto “Canal Secundário no rio Águeda, By-Pass em Águeda”.</p> <p>O Projeto sob o ponto de vista do <i>Ordenamento do Território</i> não é incompatível com as disposições regulamentares do PDM de Águeda. Relativamente à REN, o Projeto também pelo facto de cumprir os requisitos constantes da alínea q) do Item II do Anexo I da Portaria n.º 1356/2008, de 28 de Novembro, considera-se autorizado nos termos do RJREN, com a obtenção de DIA favorável. Face aos valores naturais existentes, não será previsível a existência de impactes negativos significativos sobre os valores de conservação que justificaram a designação da ZPE Ria de Aveiro, decorrentes da realização das ações necessárias à implantação do Projeto.</p> <p>O Projeto, desde que cumpridas na íntegra as medidas e os planos de monitorização constantes na presente DIA, salvaguarda a minimização e o acompanhamento em obra dos seus impactes, também ao nível dos descritores ambientais considerados menos relevantes nesta AIA.</p> <p>Tal como decorre da avaliação específica aos descritores considerados mais relevantes, considera-se que o estipulado na presente DIA, desempenha um papel fundamental, sendo de realçar que os impactes positivos decorrentes do Projeto, nomeadamente e como é óbvio na sua fase de exploração, são largamente superiores aos impactes negativos, sendo estes mais visíveis na sua fase de construção e portanto temporários e minimizáveis.</p> <p>Como se constata, sob o ponto de vista da Consulta Pública e dos Pareceres Externos, o Projeto reúne condições para a sua viabilização, sendo necessário dar cumprimento ao expresso no parecer da EP - Estradas de Portugal, S.A., o que deverá ser comunicado à Autoridade de AIA, não descurando as recomendações, nomeadamente, legais expressas em alguns dos pareceres rececionados.</p> <p>Tal como foi sendo focado quanto aos impactes cumulativos do Projeto, nomeadamente com o projeto “Canal Secundário no rio Águeda, “By-Pass” em</p>
--	--

Águeda”, concorda-se com o EIA quando refere que (...) *verifica-se que na fase de exploração os impactes cumulativos dos projetos em estudo são essencialmente de natureza positiva e de magnitude superior à considerada na análise individual dos dois projetos, uma vez que os mesmos são complementares para o controlo das cheias no rio Águeda. Os negativos verificam-se essencialmente na fase de construção, sendo contudo de reduzida magnitude e de carácter temporário.*

A CA emitiu **parecer favorável condicionado** ao cumprimento de todos os aspectos (condicionantes, medidas e planos de monitorização) constantes na presente DIA.